Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicão de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000162

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/05/23000162

Número / Ano	000162/2023
Data / Horário	23/05/2023 - 10:07:09
Ementa	Dispõe sobre adoção de medidas visando adequar a sinalização de aviso de início de atividades, recreio ou saída nos ambientes escolares no município de Conceição de Macabu-RJ.
Autor	Ticó
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Número da Matéria	25
Emitido por	FellipeStael

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 162/23
Rubrica Fls 02

Nathália Silveira Braga
Presidente

LIDO
25/05/23

CMCM
Secretaria
Processo nº 162/23
Rubrica Fls 03

PROJETO DE LEI Nº 25/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE
15/06/23
PRESIDENTE

Determina a substituição das sirenes nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de mitigar incômodos sensoriais dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA**:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a substituir as sirenes por sinal musical adequado aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Parágrafo único. Sinal musical adequado é aquele que cada unidade escolar, imprescindivelmente junto aos seus respectivos alunos com TEA, definirá como mais apropriados para os fins desta lei.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 23 de maio de 2023.

Marco Aurélio Silva Bueno (Ticó)
Vereador

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº
Rubrica Fls

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo a substituição das sirenes nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Segundo relatório do CDC (Center of Diseases Control and Prevention) traduzido para o português como Centro de Controle de Doenças e Prevenção, publicou dados recentes a respeito da prevalência de autismo entre crianças de 8 anos (1 a cada 44 crianças), dados estes que foram coletados em 2018, obtiveram um aumento de 22% em relação ao estudo anterior (1 para cada 54 crianças). Segundo Paiva Jr (2021), se estes dados fossem referentes ao Brasil, o país teria cerca de 4,84 milhões de autistas.

Estudos estimam que entre 56% e 80% das pessoas no espectro do autismo apresentam a hipersensibilidade, ou seja, elas sentem demais os estímulos do ambiente, como o som. Assim, o que pode ser uma sensação considerada normal e tolerável para pessoas neurotípicas – sem nenhum transtorno de desenvolvimento – pode ser considerada um estímulo verdadeiramente aversivo para uma pessoa autista, a ponto de gerar angústias e sofrimentos incapacitantes.

Em virtude disso, é de extrema importância que haja essa mudança simples, porém de grande eficácia, com intuito de não gerar mais nenhum incômodo a esse grupo de crianças que necessitam frequentar os estabelecimentos de ensino de forma mais agradável e saudável possível.

Dada à relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Marco Aurélio Silva Bueno (Ticó)
Vereador

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 102/23
Rubrica Fls 05

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REFERÊNCIA: PLO 25/2023 - Determina a substituição das sirenes nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de mitigar incômodos sensoriais dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o nosso parecer.

Lucas Madureira Pereira
Relator

Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)
Presidente

Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta)
Membro

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 162/23
Rubrica Fls 06

AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL
VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 229/2023

CÓPIA

Assunto: Encaminhamento
PLO 25/2023 – Poder Legislativo

Conceição de Macabu/RJ, 16 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 25/2023, de autoria do Poder Legislativo, que "***Determina a substituição das sirenes nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de mitigar incômodos sensoriais dos alunos com Transtorno do Espectro*** ".

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 25/05/2023, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sendo incluso na Ordem do Dia de 15/06/2023 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 9698/23
Em: 19/06/23
Ass:

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 10/23
Rubrica Fls 07

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2023

Autoria: Vereador Marco Aurélio Bueno (Ticó)

Determina a substituição das sirenes nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de mitigar incômodos sensoriais dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a substituir as sirenes por sinal musical adequado aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Parágrafo único. Sinal musical adequado é aquele que cada unidade escolar, imprescindivelmente junto aos seus respectivos alunos com TEA, definirá como mais apropriados para os fins desta lei.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 16 de junho de 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 162/23
Rubrica Fls 08

AO EDITOR CHEFE DO DIÁRIO OFICIAL
SR. EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS
OFÍCIO GP Nº 256/2023

Assunto: Encaminhamento
Ato de Promulgação nº 02 – Lei nº 1.872/2023

CÓPIA

Conceição de Macabu/RJ, 11 de julho de 2023.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, a Lei nº 1.872/2023, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 25/2023, de autoria do vereador Marco Aurélio Silva Bueno, cuja ementa versa: "***Determina a substituição das sirenes nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de mitigar incômodos sensoriais dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA)***", promulgada pelo Poder Legislativo.

O arquivo será encaminhado via e-mail para publicação.

Manifestando a Vossa Senhoria protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

CÓPIA

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 11.111/23
Em: 13/07/23
Ass:

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 162/23
Rubrica Fls 09

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2023

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, §8º da Lei Orgânica Municipal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, Srta. Nathália Silveira Braga, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 25/2023 de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo, protocolado sob nº 9.698/23, no dia 19 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 1.872/2023, oriunda do Projeto de Lei nº 25/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Conceição de Macabu/RJ, 11 de julho de 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 162/23
Rubrica Fls 10

LEI Nº 1.872/2023

Vereador Marco Aurélio Silva Bueno (Ticó)

Determina a substituição das sirenes nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de mitigar incômodos sensoriais dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA**:

Art. 1° Os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a substituir as sirenes por sinal musical adequado aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Parágrafo único. Sinal musical adequado é aquele que cada unidade escolar, imprescindivelmente junto aos seus respectivos alunos com TEA, definirá como mais apropriados para os fins desta lei.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 11 de julho de 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

5.7. Excepcionalmente, por motivos de inviabilidade tecnológica, o órgão gerenciador poderá dispensar a utilização de sistema informatizado no procedimento de registro de preços, mediante justificativa anotada nos autos do procedimento de compra.

5.8. Na hipótese do item 5.7 as comunicações, informações e termos de adesão entre os órgãos gerenciador, participante e não participante poderão ser formalizados mediante correspondência eletrônica ou qualquer outro meio eficaz, que deverão ser autuados.

6. DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Uma vez Publicada em Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implica em compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, na forma do artigo 14. Do Decreto nº 7892.2013 e artigo 10 do Decreto Municipal 66/2013.

ELISA MARIA SENCE RAMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 502/2022

MULTI MAIS SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 33.308.341/0001-88

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 2/2023

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art.67, §80 da Lei Orgânica Municipal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, Srta. Nathália Silveira Braga, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art.46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art.39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 25/2023 de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo, protocolado sob nº 9.698/23, no dia 19 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art.67, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art.1º PROMULGAR a Lei nº 1.872/2023, oriunda do Projeto de Lei nº 25/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Art.2º Publique-se e registre-se.

Conceição de Macabu/RJ, 11 de julho de 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

LEI Nº 1.872/2023

Vereador Marco Aurélio Silva Bueno (Ticó)

Determina a substituição das sirenes nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de mitigar incômodos sensoriais dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA**:

Art.1º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a substituir as sirenes por sinal musical adequado aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Parágrafo único. Sinal musical adequado é aquele que cada unidade escolar, imprescindivelmente junto aos seus respectivos alunos com TEA, definirá como mais apropriados para os fins desta lei.

Art.2º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art.3º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 11 de julho de 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024